

Política de Contratação de Terceiros

WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.
BRZ INVESTIMENTOS LTDA.
BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
BRZ ASSET MANAGEMENT INC.

1. INTRODUÇÃO	3
2. POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA BRZ, EM NOME DOS FUNDOS	3
Atribuições a serem solicitadas às Corretoras.....	6
Procedimentos pós Contratação de terceiros	8
Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados	8
Benefícios	9
Rodízio de Corretoras	10
ANEXO I.....	11

1. INTRODUÇÃO

A Política de Seleção e Contratação de Terceiros (“Política”) tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem adotados pela BRZ, em nome dos fundos de investimento sob a gestão.

Para efeitos desta Política, “BRZ” abrange, naquilo que couber a BRZ Investimentos Ltda., BRZ Asset Management Inc, e BRZ Gestão de Recursos Ltda.

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulamentação em vigor, notadamente o Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Anualmente ou conforme demanda dos gestores, o Comitê de Avaliação de Corretoras (denominado “CA”) se reúne para cadastrar, habilitar e selecionar as Corretoras que estão aptas a operar em conjunto com a BRZ.

2. POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA BRZ, EM NOME DOS FUNDOS

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a BRZ identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários, razão pela qual considera-se, para fins desta Política, como “Terceiro” tais prestadores de serviços (“Corretoras” ou Terceiros”).

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de *Compliance* e Risco, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a BRZ e com os fundos de investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, o Diretor de *Compliance* e Risco exigirá cotações distintas e, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas nas cotações e na respectiva *due diligence*. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de *Compliance* e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento jurídico.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- I. das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- II. da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- III. da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- IV. que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da BRZ, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede da BRZ). O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiro com as quais se relaciona, a BRZ busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Em linhas gerais, os deveres principais da BRZ em relação à *best execution* são os seguintes:

- (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii)

dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

Para fins da análise de *best execution*, são levados em conta:

- I. Cumprimento de requisitos legais e regulatórios para a atuação em bolsa de valores ou balcão.
- II. Regras e parâmetros de atuação do intermediário.
- III. Custos de transação.

Adicionalmente, as Corretoras habilitadas deverão, necessariamente, atender a todos os requisitos exigidos a seguir:

- a) Estar entre as 50 Corretoras em volume de operações no ranking de 12 meses (média móvel) da Bovespa e/ou BM&F no momento da aprovação da operação*.
- b) Verificação do último status da Corretora junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a fim de se apurar eventuais infrações. Em caso de penalidade de falta grave a Corretora será excluída do processo seletivo;
- c) Ser pré-aprovada pelo administrador do fundo a realizar o investimento.

*Poderão ser utilizadas Corretoras não incluídas no ranking somente nos seguintes casos:

- Operações de *block trades*, lançamento de ações e privatizações, operações estruturadas, caso esses ativos sejam elegíveis;
- Quando houver operações que envolva risco de contraparte, como derivativos de balcão, pode-se exigir o balanço da Corretora.
- Compra e/ou venda de papéis de baixa liquidez (isto é, títulos privados e/ou ações que não fazem parte do conjunto que, em ordem decrescente de peso no Ibovespa, somem 70% do peso relativo do Ibovespa e IBrX).
- Permite-se a operação de compra e/ou venda de títulos públicos ou privados, quer seja no mercado primário ou no mercado secundário, também através de bancos autorizados pelo Banco Central.

Assim, depois de aprovadas no processo de pré-qualificação, as Corretoras são submetidas a um novo critério classificatório, conforme abaixo:

Discount Brokers

- Agilidade operacional
- Feedback de mercado
- Exatidão nas confirmações das ordens
- Lisura e discrição
- Serviços de *back office*
- Registro de operações: prazo mínimo de 3(três) meses e máximo de 1(um) ano exigido para guarda de gravações

Research Brokers

- Qualidade do *research* de empresas
- Qualidade do *research* macro
- Qualidade estratégia de carteiras
- Qualidade no atendimento
- Rapidez e precisão na transmissão de informações
- Agilidade operacional
- Feedback de mercado
- Exatidão nas confirmações das ordens
- Lisura e discrição
- Serviços de back office
- Registro de operações: prazo mínimo de 3(três) meses e máximo de 1(um) ano exigido para guarda de gravações

As Corretoras deverão prestar as informações cadastrais e sobre suas condições técnicas mínimas de atendimento, tais como: dados sobre o uso de automação e de sistemas de controle fiduciário incluindo-se o uso de boletagem eletrônica que garanta o registro individual da realização dos negócios a cada lote e a gravação das ligações telefônicas nos contatos entre os profissionais da BRZ e da Corretora.

No que se refere a *soft dollars* – isto é, benefícios recebidos geralmente de intermediários em função de operações –, a política da BRZ é apenas aceitar se esse benefício se relacionar estritamente à sua atuação como gestor e puder ser integralmente revertido ao fundo de investimento em nome do qual as operações forem executadas.

Atribuições a serem solicitadas às Corretoras

As atribuições e obrigações das Corretoras compreendem, pelo menos:

- a) Atuar no melhor interesse dos fundos geridos pela BRZ e na manutenção da integridade do mercado, prevalecendo elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas respectivas relações com as bolsas de valores, com outras Corretoras, com os emissores de títulos e valores mobiliários e diretamente com a BRZ;
- b) Cumprir, fielmente, as regras e parâmetros que a BRZ estabelecer relativos ao recebimento, registro, prazo de validade, execução, distribuição e cancelamento das ordens recebidas;
- c) Possuir normas e métodos de controle interno que reduzam o risco operacional e proporcionem plena garantia a BRZ, relativamente às importâncias recebidas, pagas, bem como aos títulos e valores mobiliários entregues à sua guarda;
- d) Não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações imprecisas sobre os títulos e valores mobiliários negociáveis e respectivos emissores, tampouco sobre as operações realizadas pelos fundos geridos pela BRZ;
- e) Não contribuir para a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, ou para o uso de práticas não equitativas, conforme definidas na regulamentação em vigor;
- f) Providenciar o envio, em tempo hábil (até, no máximo, uma hora após o fechamento das operações), à BRZ de toda a documentação relativa às operações realizadas;
- g) Respeitar os limites operacionais fixados pelas bolsas de valores e pela Comissão de Valores Mobiliários;
- h) Evitar ocorrências de conflitos de interesse, e em casos onde não exista a possibilidade de serem evitados tais conflitos, assegurar a BRZ, aos fundos geridos pela BRZ e a seus outros clientes tratamento justo e equitativo, de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos;
- i) Manter sigilo sobre as operações realizadas;
- j) Manter os registros e documentos relativos à comprovação do recebimento, transmissão e execução das ordens recebidas; e

k) Cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados em bolsas de valores.

Procedimentos pós Contratação de terceiros

Após a contratação do Terceiro, a BRZ realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a BRZ.

Tendo em vista a estrutura da BRZ, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de *Compliance* e Risco, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de *Compliance* e Risco notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a BRZ entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a BRZ segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- **ALTO RISCO:** Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”);
- **MÉDIO RISCO:** Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de *Compliance* e Risco; e
- **BAIXO RISCO:** Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que no processo de *due diligence* prévio à contratação não apresentaram qualquer apontamento digno de acompanhamento mais criterioso.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- **ALTO RISCO:** Com a periodicidade anual, a BRZ deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; e (iv) potenciais conflitos de interesse.
- **MÉDIO RISCO:** A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a BRZ confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e
- **BAIXO RISCO:** A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a BRZ confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

II. A BRZ reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a BRZ, ou na hipótese de alteração significativa no Terceiro que cause dúvidas na BRZ quanto à classificação do Terceiro.

Benefícios

A BRZ não recebe, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, benefício ou vantagem que prejudique a tomada de decisão de investimento.

Essa regra poderá ser compatibilizada na forma do artigo 92, § 3º da ICVM 555, notadamente no que se refere a fundos destinados apenas a investidores profissionais que venham a autorizar expressamente esse recebimento

Rodízio de Corretoras

O CA cuidará para que nenhuma Corretora, quando do encerramento do exercício anual, esteja com o grau de concentração superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total pago em corretagens até aquela data. Tal grau de concentração só ocorrerá em função de situações extraordinárias, cujas justificativas devem ser levadas ao conhecimento da diretoria executiva, como, por exemplo, a perda de condição operacional por forte variação de preço de ativos, entre outras.

ANEXO I
CORRETORAS ATUALMENTE APROVADAS

Estratégia Fundamentalista:

ATIVA	JP MORGAN
BB	LINK / UBS
BRADESCO	MERRILL LYNCH
BRASIL PLURAL	MORGAN STANLEY
BTG PACTUAL	SAFRA
COIN VALORES	SANTANDER
CREDIT SUISSE	VOTORANTIN
GOLDMAN SACHS	XP
ITAU	

ESTRATÉGIA RENDA FIXA:

ICAP	COIN
BANCO MODAL	CM CAPITAL
RENASCENÇA	BRADESCO
TULLETT	
XP	